

Semanário Oficial



CRIANO N O M PELA LEI Nº 219 NE 12 O1 1989 - MONIFICANO S O M PELA LEI Nº 329 NE 31 O3 1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Tavares - PB, 24 de FEVEREIRO de 2021 N

DECRETO Nº 900, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; e nº 899, de 08 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com a bandeira amarela, que compreende a chamada "abertura controlada";

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território do Município de Tavares, até ulterior deliberação, devendo-se manter o ensino remoto, sendo garantindo o acesso universal aos discentes da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. No período compreendido entre 24 de fevereiro de

2021 a 10 de março de 2021, as instituições privadas de ensino técnico funcionarão exclusivamente através do sistema remoto, sendo vedada a realização de aulas na modalidade presencial.

Art. 2º. Fica determinado que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min até às 22h00min, com atendimento controlado e observando-se todos os protocolos sanitários de distanciamento social.

Parágrafo Único. Fica vedada, antes e depois do horário estabelecido no *caput*, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 3º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as medidas previstas neste Decreto incorrerão na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a aplicação de multa, bem como a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art.4º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares, que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 5º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tavares/PB, 24 de fevereiro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal